

C.M.I. - ES  
Nº 02  
18



## INDICAÇÃO

Assunto: Instituir Feriado Municipal.

Senhor Presidente,


Venho, por meio do presente encaminhar indicativo ao Prefeito Municipal, no sentido de instituir feriado em âmbito Municipal – Dia da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 de novembro.

### JUSTIFICATIVA:

A instituição procura evitar o desenvolvimento do auto preconceito, ou seja, da inferiorização perante a sociedade. Com base em tais fatos, entende-se como fundamental a instituição em nosso Município.

Itarana/ES, 18 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Carlos Roberto Agner**  
Vereador PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 03

**Processo: 670/2022 - IND 60/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2022.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 24/10/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>04</u>
<u>[Signature]</u>

**Processo: 670/2022 - IND 60/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/10/2022.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

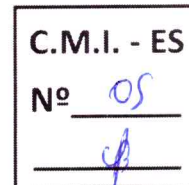
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [Signature], em 24 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 670/2022** - IND 60/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Proposição lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/10/2022.

Determino o encaminhamento à Autoridade ou Órgão competente, com a resposta, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 27/10/2022.



OF/GP/CM-ES/Nº 228/2022

Itarana/ES, 27 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

**Assunto:** Indicação nº 60/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Proposição apreciada na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2022.

**Indicação nº 60/2022**, de autoria do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. (Protocolo: 670/2022, Processo: 670/2022, de 24/10/2022).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 07

**Processo: 670/2022 - IND 60/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 228/2022.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 28 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>B</u>

**Processo: 670/2022 - IND 60/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 228/2022. Aguarde resposta do Executivo.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 28 / 10 / 2022.

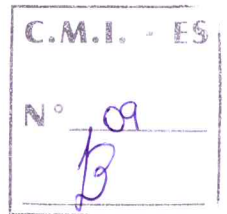




# MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



## Relatório de Comprovante de Protocolização

28 de outubro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento N° 005120/2022**

Data: **28/10/2022 09:08:50**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **INDICACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **OF/GP/CM-ES N°228/2022 - ENCAMINHA INDICACAO N° 60/2022 - VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **084809f6-2dea-4bbd-8a2b-00da865c96a5**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

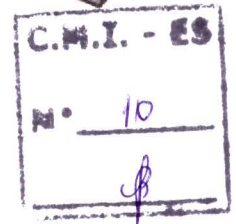
---

JOSELIA BRIDI



Assunto **Resposta aos OF/GP/CMI-ES/Nº 228/2022.**  
De Gabinete <gabinete@itarana.es.gov.br>  
Para Secretaria - Câmara Municipal de Itarana  
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>  
Responder para <gabinete@itarana.es.gov.br>  
Data 24/11/2022 13:08

roundcube 



- OF.478 - CÂMARA (INDICAÇÃO 060 - OF.228).pdf(~143 KB)
- PARECER JURÍDICO.pdf(~214 KB)

Boa tarde,

De ordem do Senhor VANDER PATRÍCIO, Prefeito municipal de Itarana, estamos encaminhando anexo o OF.PMI/GP/Nº 478/2022, em resposta a INDICAÇÃO nº 60/2022, de autoria do Vereador **CARLOS ROBERTO AGNER — PMN** - Protocolo: 670/2022 - Processo: 670/2022, de 24/10/2022

Atenciosamente.

**JACQUES FABIANO TONIATO GONÇALVES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito  
Portaria nº002/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - centro  
CEP 29.620-000 - Itarana/ES.  
e-mail: [gabinete@itarana.es.gov.br](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br)  
site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)  
Telefones (27) 3720-4900 - Geral  
3720-4910 - Gabinete  
3720-4905 - Chefe de Gabinete

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Segunda à Sexta-feira de:  
**07h00 às 11h00** e das  
**13h00 às 16h00.**



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

OF.PMI/GP/Nº478/2022.

Itarana/ES, 24 de novembro de 2022.



Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Resposta aos OF/GP/CMI-ES/Nº 228/2022.

Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos, honra-nos dirigir a honrosa pessoa de Vossa Excelência para responder A **INDICAÇÃO nº 60/2022**, de autoria do Vereador **CARLOS ROBERTO AGNER — PMN - Protocolo: 670/2022 - Processo: 670/2022, de 24/10/2022**, proposição apreciada na Sessão Ordinária do dia **26 de outubro de 2022**, encaminhada através do **processo eletrônico nº 5120/2022**, ao qual, foi despachado a Procuradoria Municipal para análise e parecer jurídico.

Sendo assim, encaminho anexo o **PARECER JURÍDICO** referente a indicação para apreciação do nobre Vereador.

Atenciosamente.

Assinado por VANDER PATRICIO  
096.803.847-64  
Prefeitura Municipal de Itarana  
24/11/2022 12:56:39

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo****PARECER****Exmo. Prefeito Municipal,  
Sr. Vander Patricio**

Cuida-se de proposição de autoria do Vereador CARLOS ROBERTO AGNER — PMN. (Protocolo: 670/2022, Processo: 670/2022, de 24/10/2022), apresentada na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2022, referente a Indicação nº 60/2022, a qual, o nobre Vereador, indica instituir feriado em âmbito Municipal o "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado no dia "20 de novembro".

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, dispõe sobre o feriado e a competência para sua instituição. Segundo esse diploma normativo, são 03 (três) as datas cabíveis de decretação de feriado, a saber:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência dos municípios para instituir feriados municipais mediante edição de lei local se restringe aos dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município e aos feriados religiosos, em número não superior a quatro. Qualquer instituição de feriado municipal que não as hipóteses permissivas do inciso III do art. 1º e do art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95 é taxado com a peja da inconstitucionalidade por invadir searas da competência privativa da União (art. 22 da CF/88).

Nesse sentido, segue excerto da ementa da ADI 4820 decidida pelo STF:

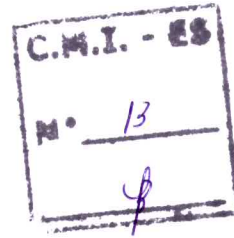
Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 20/09/2018

Publicação: 03/12/2018

EMENTA Constitucional. Decretação de feriado religioso por lei estadual. Lei nº 1.696/2012 do Amapá. Competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Lei federal que dispõe sobre feriados. Inconstitucionalidade da norma. 1. A Lei nº 1.696/2012 do Estado do Amapá, ao instituir um feriado religioso estadual, usurpou a competência da União para legislar sobre direito do trabalho, uma vez que "implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais" (ADI nº 3.069/DF, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ de 16/12/05). 2. No exercício de sua competência para legislar sobre o tema, a União promulgou a Lei nº 9.093/1995, que estabelece que os Estados-membros somente poderão decretar como feriado a "data magna" de criação da unidade estadual. 3. **O valor histórico, cultural e religioso da data não é argumento apto a justificar invasão da competência privativa da União para dispor sobre feriados, mantida**



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**a possibilidade de reconhecimento estadual como data comemorativa local. 4.**  
Procedência do pedido inicial para se declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.696/2012 do Estado do Amapá.

A competência privativa da União está prevista no artigo 22 da Constituição Federal de 1988, não podendo, salvo autorização expressa da União, outro ente federativo usurpar sua competência. A competência comum, também chamada de competência administrativa, refere-se ao âmbito administrativo e se encontra prevista no artigo 23 da Carta Magna, e é atribuída a todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios). A competência concorrente, por sua vez, assim como a privativa, também está relacionada ao âmbito legislativo e não foi conferida a todos os entes estatais. Conforme texto do artigo 24 da CF/88, só foi atribuída à União, aos Estados-membros e ao DF. Ou seja, os Municípios não detêm competência concorrente.

**DITO ISSO**, não socorre ao Poder Executivo Municipal competência legislativa, privativa ou concorrente, para instituir feriado municipal para comemoração do "Dia da Consciência Negra", no dia "20 de novembro", pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no inciso III do art. 1º e do art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95.

Por outro lado, não há impedimento de ordem constitucional em instituir o dia "**20 de novembro**" como **DATA COMEMORATIVA** do "**Dia da Consciência Negra**", pois não há obrigatoriedade de data comemorativa ser necessariamente reconhecida como feriado municipal.

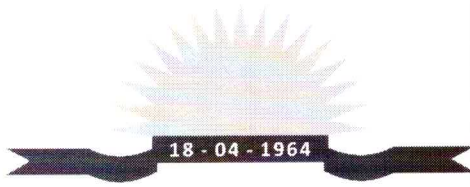
É o parecer.

Itarana/ES, 16 de novembro de 2022.

Assinado por SEVERINO DELAI JUNIOR  
090.735.797-08  
Prefeitura Municipal de Itarana  
16/11/2022 12:57:40

**SEVERINO DELAI JUNIOR**  
PROCURADOR PMI

30/11/2022  
Severino Delai Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>B</u>

**Processo: 670/2022** - IND 60/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 01/12/2022.

